

Lei nº 1144 / 97.

J. S.

Cria o Departamento de Agricultura e Abastecimento e dá as providências correlatas.

Eu, Luís Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e eu sanciono e promulgo, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada junto a Prefeitura Municipal de Echaporã, o Departamento de Agricultura e Abastecimento.

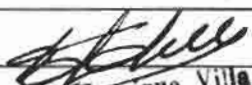
Artigo 2º - Ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, compete:

- 1 - Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do plano municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
- 2 - Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
- 3 - Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural;
- 4 - Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;
- 5 - Inspeccionar produtor de origem animal

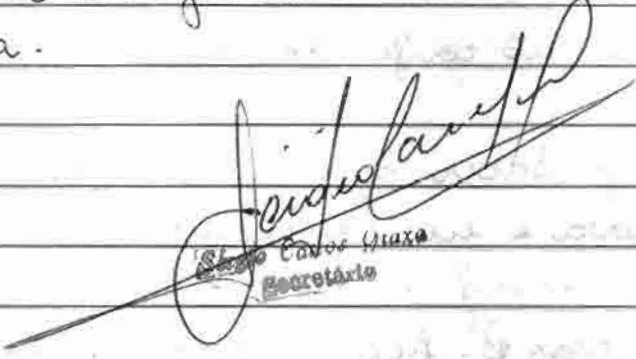
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Echaporã, em 14 de Abril de 1.997.


Luis Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data supra.


João Carlos Muxa
Secretário